



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 488/2015.

Reverte para o Poder Público Estadual parte da área doada pela lei nº 4.737, de 25 de setembro de 1985. **Exara-se o parecer pela constitucionalidade da Matéria.**

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATORA: DEP. ESTELA BEZERRA

P A R E C E R Nº 302 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 488/2015** de autoria do Chefe do Poder Executivo e que reverte para o Poder Público Estadual parte da área doada pela Lei nº 4.737, de 25 de setembro de 1985.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Sua Excelência o Governador Ricardo Coutinho, tem como objetivo reverter para o domínio da Administração do Estado da Paraíba, a área descrita no anexo I da propositura, doada através da Lei estadual 4.737, de 25 de setembro de 1985, matriculada sob o nº 35649, no Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul (Cartório Carlos Ulisses).

Na mensagem que encaminha o Projeto a essa Casa Legislativa, alega o Senhor Governador:

“Trata-se de uma área doada para Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CENEC, às margens da Avenida Hilton Souto Maior, no Bairro de Mangabeira, em João Pessoa-PB (...) No caso em questão, o donatário do bem está dando finalidade contrária ao interesse público. Essa área já serviu para canteiro de obras do Shopping Mangabeira e, mais recentemente, está sendo objeto de tratativas para ser comercializado junto à iniciativa privada. O Poder Público ao fazer as doações de bens públicos para os entes de cooperação do Estado – sem fins lucrativos, o faz sob o manto do interesse público e respeitando os princípios que regem a administração pública (...) Assim, se o bem doado não está mais servindo para o donatário deverá retornar para o patrimônio do Estado e não para iniciativa privada. Aliás é o que está previsto no art. 3º da lei 4.737/1985”.

Cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal e Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em relação ao projeto ora discutido a reversão ao patrimônio público de bem doado em virtude do não atendimento do interesse público assumido pelo donatário quando do recebimento do bem é plenamente possível.

Anexo ao presente projeto há uma cópia de ofício assinado pelo Sr. Adelar Hengemuhle, Diretor Executivo da CENEC, no qual o mesmo demonstra o interesse em alienar para a iniciativa privada o bem objeto da doação da lei 4.737/85.

Salientamos que pelos termos do projeto em trâmite, há reversão parcial para o Poder Público Estadual do bem doado, garantido a entidade donataria a porção do bem atualmente ocupada pela mesma, conforme anexo III da matéria em discussão.

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta. Nestes termos, pugnamos certamente pela constitucionalidade da propositura.

III – CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 488/2015 não padece de nenhum vício de inconstitucionalidade ou juridicidade que inviabilize sua regular tramitação. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da PROPOSITURA.**

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2015.

DEP.

RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



V - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Sr. Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 488/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 outubro de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/10/15


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro